



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-061001** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021061001** **CONTRATO Nº 20220528**

O MUNICÍPIO DE PRAINHA, instituição jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.860.854/0001-07, sediado à Rua Barão do Rio Branco, nº 09, bairro Centro, nesta cidade, CEP 68130-000, através da Secretaria Municipal de Educação (Fundo Municipal de Educação), por seu gestor ordenador o Prefeito Municipal Sr. Davi Xavier de Moraes em pleno exercício de seu mandato, conjuntamente com o Secretária Municipal de Educação, Sr<sup>a</sup>. Narley Sargia de Azevedo Dib, constituído pela Portaria nº de 530-A/2022-PMP/GP, e de outro lado a firma G DA S DE SOUZA COMERCIO E SERVICOS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.565.217/0001-19, estabelecida à TV CURUA DO SUL, S/N, AÇAIZAL, Prainha-PA, CEP 68130-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GIVANILDO DA SILVA DE SOUZA, residente na TRAV. CURUÁ DO SUL, AÇAIZAL, Prainha-PA, CEP 68130-000, portador do(a) CPF 890.794.932-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-061001 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRAULICO, PINTURA, FERRAGENS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PRAINHA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020819	ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 01 ESTRIBO - Marca.: ETK	UNIDADE	4,00	39,000	156,00
020820	ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 02 ESTRIBO - Marca.: ETK	UNIDADE	4,00	42,300	169,20
020824	BOCAL RECEPTACULO DE LOUÇA E-40 - Marca.: LUMLED	UNIDADE	5,00	12,900	64,50
020831	QUADRO DISTRIBUIDOR BIFASICO COM BARRAMENTO 12 CIRCU LO - Marca.: yBRUM	UNIDADE	5,00	229,900	1.149,50
020834	TOMADA PARA ALVENARIA, DE EMBUTIR - Marca.: Margiriu SIMPLES, COM 3 (TRÊ S) FUROS	UNIDADE	30,00	11,750	352,50
020844	CABO CONDUTOR COBRE PP 2X10mm - Marca.: MEGATRON	METRO	30,00	22,500	675,00
020846	CABO CONDUTOR COBRE PP 2X4,0mm - Marca.: MEGATRON	METRO	30,00	23,900	717,00
020847	CABO CONDUTOR COBRE PP 2X6,0mm - Marca.: MEGATRON	METRO	30,00	26,900	807,00
020849	CABO CONDUTOR COBRE PP 3X2,5mm - Marca.: MEGATRON	METRO	30,00	17,300	519,00
020850	CABO CONDUTOR COBRE PP 3X4,0mm - Marca.: MEGATRON	METRO	30,00	19,900	597,00
020854	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO MULTIPLEX DE 10mm - Marca.: MEGATRON	METRO	30,00	11,000	330,00
020855	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO MULTIPLEX DE 16mm - Marca.: MEGATRON	METRO	30,00	13,400	402,00
020858	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO QUADRIplex 10mm - Marca.: MEGATRON	METRO	30,00	17,700	531,00
020859	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO TRIPLEX DE 10mm - Marca.: MEGATRON	METRO	30,00	13,250	397,50
020869	CABO PARA ATERRAMENTO 25mm NU - Marca.: MEGATRON	METRO	50,00	27,600	1.380,00
020871	CABO PARA ATERRAMENTO 50mm NU - Marca.: MEGATRON	METRO	50,00	47,800	2.390,00
020881	CHAVE CONTACTORA 16 A - Marca.: Siemens	UNIDADE	3,00	117,800	353,40
020882	CHAVE CONTACTORA 25 A - Marca.: Siemens	UNIDADE	3,00	52,000	156,00
020883	CHAVE CONTACTORA 32 A - Marca.: Siemens	UNIDADE	3,00	61,000	183,00
020885	CHAVE CONTACTORA 65 A - Marca.: Siemens	UNIDADE	3,00	506,000	1.518,00
020886	CHAVE CONTACTORA 95 A - Marca.: Siemens	UNIDADE	3,00	737,000	2.211,00
020888	CHAVE MAGNETICA 10 HP - Marca.: Siemens	UNIDADE	3,00	347,000	1.041,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

## CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



020891	CHAVE MAGNETICA 5 HP - Marca.: Siemens	UNIDADE	3,00	212,000	636,00
020892	CHAVE MAGNETICA 7,5 HP - Marca.: Siemens	UNIDADE	3,00	284,000	852,00
020893	CHAVE REGULAVEL DE Nº 22 - Marca.: Siemens	UNIDADE	3,00	45,000	135,00
020894	CHAVE REVERSORA MARMORE TRI 30 A - Marca.: Siemens	UNIDADE	3,00	124,000	372,00
020896	CONDUITE 1/2 - Marca.: TIGRE	METRO	40,00	3,400	136,00
020901	CONJUNTO STOP PARA CENTRAL - Marca.: CARDOT	UNIDADE	3,00	79,000	237,00
020904	CURVA ELETRODUTO 180° DE 1 - Marca.: CARDOT	UNIDADE	3,00	6,250	18,75
020907	CURVA ELETRODUTO 90° DE 3/4 - Marca.: CARDOT	UNIDADE	5,00	123,000	615,00
020912	CANO ELETRODUTO DE 3/4 - Marca.: Tramontina	VARA	3,00	14,800	44,40
020915	LUVA ELETRODUTO DE 1/2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	3,00	14,000	42,00
020918	LUVA ELETRODUTO DE 1 1/4" - Marca.: Pluzie	UNIDADE	3,00	7,400	22,20
020919	DISJUNTOR 2 POLO DE 10 A - Marca.: Weg	UNIDADE	3,00	31,500	94,50
020920	DISJUNTOR 2 POLO DE 20 A - Marca.: Weg	UNIDADE	10,00	29,000	290,00
020922	DISJUNTOR 2 POLO DE 40 A - Marca.: Weg	UNIDADE	5,00	40,000	200,00
020927	DISJUNTOR 3 POLO DE 50 A - Marca.: Weg	UNIDADE	5,00	81,000	405,00
020928	DISJUNTOR 3 POLO DE 60 A - Marca.: Weg	UNIDADE	5,00	43,950	219,75
020929	DISJUNTOR DIM 1 POLO DE 10 A - Marca.: Weg	UNIDADE	5,00	16,900	84,50
020943	FIO ELÉTRICO TRANÇADO 2,5mm - Marca.: SIL	PEÇA	10,00	3,950	39,50
020944	FIO ELÉTRICO TRANÇADO 4mm - Marca.: SIL	PEÇA	10,00	5,900	59,00
020950	LAMPADA INCANDESCENTE 100 WATTS - Marca.: Ourolux	UNIDADE	300,00	31,000	9.300,00
020951	LAMPADA INCANDESCENTE 25 WATTS - Marca.: Ourolux	UNIDADE	300,00	28,000	8.400,00
020952	LAMPADA INCANDESCENTE 250 WATTS - Marca.: Ourolux	UNIDADE	350,00	92,000	32.200,00
020953	LAMPADA INCANDESCENTE 40 WATTS - Marca.: Ourolux	UNIDADE	325,00	29,000	9.425,00
020956	LAMPADA MISTA DE 250 WATTS - Marca.: Ourolux	UNIDADE	125,00	53,800	6.725,00
020957	LAMPADA MISTA DE 500 WATTS - Marca.: Ourolux	UNIDADE	125,00	71,000	8.875,00
020958	LAMPADA VAPOR DE SODIO 150 WATTS - Marca.: Ourolux	UNIDADE	125,00	34,000	4.250,00
020973	QUADRO DE PROTEÇÃO PARA MOTOR 5CV - Marca.: Ebara	UNIDADE	10,00	479,000	4.790,00
020988	INTERRUPTOR PARA ALVENARIA, COM 3 TECLAS - Marca.: Pluzie	UNIDADE	15,00	16,500	247,50
021029	CAPOTE CUMEEIRA DE BARRO - Marca.: Barrobello	UNIDADE	100,00	14,050	1.405,00
021033	CERÂMICA PARA PISO, TIPO A, MEDINDO 45CMX45CM, CADA PEÇA - Marca.: PEDREIRÃO	METRO QUADRADO	300,00	36,950	11.085,00
021038	TELHA DE FIBROCIMENTO, 2,40MX50CM - Marca.: BRASILIT	UNIDADE	1.500,00	29,000	43.500,00
021049	BROCA PARA CONCRETO 1/2 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	21,000	315,00
021052	BROCA CHATA PARA MADEIRA Nº 1 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	26,900	403,50
021056	BROCA CHATA PARA MADEIRA Nº 7 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	11,950	179,25
021057	BROCA CHATA PARA MADEIRA Nº 8 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	14,250	213,75
021061	CADEADO 80MM - Marca.: PAPAIZ	UNIDADE	12,00	75,800	909,60
021065	CHAVE DE FENDA GRANDE - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	17,200	86,00
021071	COLHER DE PEDREIRO GRANDE - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	30,250	151,25
021075	CORRENTE 3/8 - Marca.: VANDER	METRO	15,00	25,400	381,00
021082	ENXADA MÉDIA PARA CAPINA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	31,950	159,75
021092	PÁ DE PONTA QUADRADA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	54,850	274,25
021106	BOTINA DE COURO, CANO CURTO - Marca.: BROCOL	PAR	15,00	89,800	1.347,00
021148	DOBRADIÇA 2,5" - Marca.: Fama Ferragens	PAR	105,00	12,900	1.354,50
021157	FECHADURA COM TRINCO - Marca.: STAM	UNIDADE	30,00	84,950	2.548,50
021183	PARAFUSO DE FENDA, 1 « " - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	10,00	0,850	8,50
021194	PARAFUSO DE FENDA, 5" - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	10,00	0,290	2,90
021196	PARAFUSO 200 5/8", GALVANIZADO - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	25,00	2,250	56,25
021210	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M, 5/16" - Marca.: ArcelorMittal	VARA	25,00	74,900	1.872,50
021212	VERGALHÃO LISO, VARA C/ 12M, -" - Marca.: ArcelorMittal	VARA	25,00	54,000	1.350,00
021245	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL 1 ó" - Marca.: KRONA	UNIDADE	60,00	6,250	375,00
021252	CANO SOLDÁVEL PVC, 6MX20MM - Marca.: TIGRE	VARA	320,00	15,950	5.104,00
021255	CANO SOLDÁVEL PVC, 6MX50MM - Marca.: TIGRE	VARA	210,00	69,950	14.689,50
021289	JOELHO SOLDÁVEL PVC, 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	11,950	597,50
021309	LUVA SOLDÁVEL, LR 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	60,00	1,900	114,00
021310	LUVA SOLDÁVEL, LR 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	60,00	2,450	147,00
021321	LUVA ROSCÁVEL 1 ó" - Marca.: KRONA	UNIDADE	60,00	1,950	117,00
021332	NIPLE 1 «" - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	5,450	163,50
021333	NIPLE 1 ó" - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	6,450	193,50
021336	PLUG ROSCÁVEL 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	3,950	59,25
021346	REGISTRO PVC, 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	26,450	793,50
021349	SIFÃO FLEXIVEL TRIPLO - Marca.: TIGRE	UNIDADE	15,00	17,985	269,78
021360	T SOLDÁVEL PVC, 1" - Marca.: MUTILIT	UNIDADE	8,00	7,450	59,60
021365	T SOLDÁVEL PVC, 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	7,00	9,985	69,90
021368	T SOLDÁVEL PVC, 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	7,00	14,950	104,65
021370	TORNEIRA PLÁSTICA, LONGA P/LAVATÓRIO - Marca.: KEMAI	UNIDADE	35,00	28,000	980,00
021384	MASSA CORRIDA PVA, BALDE 18 LITROS - Marca.: EUCATEX	BALDE	60,00	69,900	4.194,00
021393	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, LATA 900ML - Marca.: EUCATEX	LATA	50,00	54,900	2.745,00
021397	TINTA PVA LÁTEX BASE D'ÁGUA 18 LITROS, INTERIOR E EXTERIOR - Marca.: EUCATEX	BALDE	85,00	239,000	20.315,00
021398	TINTA PVA LÁTEX BASE D'ÁGUA, P/PISO, 18 LITROS - Marca.: EUCATEX	BALDE	15,00	279,900	4.198,50
021400	TINTA P/CERÂMICA (TELHA), 18 LITROS, PINTA PISO - Marca.: EUCATEX	BALDE	25,00	288,000	7.200,00
021403	VERNIZ COPAL PARA MADEIRA, LATA 900ML - Marca.: SUVI	LATA	20,00	34,450	689,00
021416	CAIXA D'ÁGUA, PLÁSTICA, CAPACIDADE 500 LITROS - Marca.: FORT LEV	UNIDADE	5,00	324,000	1.620,00
021417	CAIXA D'ÁGUA, PLÁSTICA, CAPACIDADE 5.000 LITROS - Marca.: TIGRE	UNIDADE	14,00	3.195,000	44.730,00
021419	CAIXA D'ÁGUA, PLÁSTICA, CAPACIDADE 15.000 LITROS - Marca.: TIGRE	UNIDADE	5,00	10.395,000	51.975,00
021424	VIDRO LISO - Marca.: CRISTAL	UNIDADE	15,00	99,950	1.499,25
021699	ASSENTO DE VASO SANITÁRIO - Marca.: HERC MACIO COM ASSENTO E TAMPA ENROSCAVEL	UNIDADE	60,00	44,900	2.694,00

Rua: Barão do Rio Branco – Nº 09 – Centro – CEP. 68.130-000 – PRAINHA/PARÁ

E-mail: licitaph@gmail.com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



021864	DOBRADIÇA 3' - Marca.: VONDER	PAR	35,00	14,750	516,25
038403	TIJOLO CERAMICO 8 FUROS - Marca.: BAIANO	MILHEIRO	30,00	1.815,000	54.450,00
038407	LIXA P/ FERRO N°60 - Marca.: NORTON	FOLHA	100,00	3,900	390,00
038408	FOLHA P/ FERRO N° 80 - Marca.: 3M	FOLHA	50,00	3,900	195,00
038411	LIXA D'ÁGUA N° 50 - Marca.: 3M	FOLHA	100,00	3,950	395,00
038413	LIXA D'ÁGUA N° 80 - Marca.: 3M	FOLHA	10,00	3,850	38,50
038427	RIPÃO 4M - Marca.: RIPÃO	UNIDADE	225,00	116,000	26.100,00
038428	RIPÃO 6M - Marca.: RIPÃO	UNIDADE	325,00	129,000	41.925,00
038436	TOMADA COM 3 FUROS E DISJUNTOR LÂMPADA - Marca.: TRA MONTINA	UNIDADE	75,00	32,000	2.400,00
038441	PREGO 18X27 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	125,00	21,000	2.625,00
				VALOR GLOBAL R\$	467.150,38

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 467.150,38 (quatrocentos e sessenta e sete mil, cento e cinquenta reais e trinta e oito centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-061001 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-061001, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 27 de Dezembro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-061001.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

**3 Fundo Municipal de Educação de Prainha**

**03.01 Fundo Municipal de Educação de Prainha**

**12.122.0002.2.016.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação**

**33903000 – material de consumo**

**12.361.0006.1.002.0000 Construção, Ampliação e Reforma dr UE - Zona Rural - Ensino Fundamental**

**44905100 – obras E instalações**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



**12.365.0006.1.003.0000 Construção, Ampliação e Reforma dr UE - Zona Urbana - Ensino Infantil**  
**44905100 – obras E instalações**  
**12.365.0006.1.004.0000 Construção, Ampliação e Reforma dr UE - Zona Rural - Ensino Infantil**  
**44905100 – obras E instalações**  
**6 Fundo de Educação Básica de Prainha**  
**06.01 Fundo de Educação Básica de Prainha - FUNDEB**  
**12.361.0006.1.023.0000 Construção, Ampliação e Reforma de UE - Ensino Fundamental/FUNDEB**  
**30%**  
**44905100 – obras E instalações**  
**12.365.0006.1.024.0000 Construção, Ampliação e Reforma de UE - Ensino Infantil/FUNDEB 30%**  
**12.361.0007.2.079.0000 Gestão do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%**  
**33903000 – material de consumo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-061001, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). NARLEY SARGIA DE AZEVEDO DIB, e da proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRAINHA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PRAINHA - PA, 27 de Dezembro de 2022

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ(MF) 04.860.854/0001-07

CONTRATANTE

**NARLEY SARGIA DE AZEVEDO DIB**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Portaria nº de 309/2022-PM/GP**

**G DA S DE SOUZA COMERCIO E SERVICOS**

CNPJ 21.565.217/0001-19

CONTRATADO(A)